

Déficit Previdenciário – reunião no Senado Federal, em 22-06-2017

Professora Doutora Vanessa Vieira de Mello

Déficit Previdenciário

- ❖ Lembrar do art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que diz que toda a pessoa tem direito à proteção na velhice.

Déficit Previdenciário

- ❖ Proposta de Emenda Constitucional – PEC 287/2016 – altera os arts. 37, 40, 109, 167, 195, 201 e 203, da Constituição Federal, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências

Reforma da Previdência

- ❖ A exposição de motivos da PEC 287/2016 é fundamentada em suposto déficit da Previdência Social.
- ❖ Tema objeto da ADPF 415/2016

ADPF 415/2016

- ❖ Questiona se é possível interpretar se somente as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos são as únicas responsáveis pelo financiamento do sistema previdenciário, derrogando o princípio da diversidade da base de custeio – art. 195, da CF.

Art. 195, da CF

- ❖ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195, da CF

- ❖ I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- ❖ a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

Art. 195, da CF

- ❖ b) a receita ou o faturamento;
- ❖ c) o lucro;

Art. 195, CF

- ❖ II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- ❖ III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

Art. 195, CF

- ❖ IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Art. 195, CF

- ❖ § 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
- ❖ § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- ❖ § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)
- ❖ § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.
- ❖ § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 195, CF

- ❖ § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".
- ❖ § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- ❖ § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
- ❖ § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195, CF

- ❖ § 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
- ❖ § 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

Art. 195, CF

- ❖ § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- ❖ § 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

PRESSUPOSTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA – MOTIVOS OFICIAIS

- Déficit da previdência
 - Demografia
 - Ajuste fiscal

SOBRE O DÉFICIT

- MECANISMOS DE DESVIOS DE RECURSOS
 - Desvinculação das Receitas da União
 - Desonerações da folha de pagamento
 - Dívida Ativa

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- ❖ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
 - ❖ I - o plano plurianual;
 - ❖ II - as diretrizes orçamentárias;
 - ❖ III - os orçamentos anuais.
- ❖ § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
 - ❖ I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - ❖ II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - ❖ III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- O QUE É:
 - ❖ Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- Em 2016 o Congresso renovou a desvinculação e aumentou de 20% para 30% da alíquota que poderá ser desvinculada.
- Estende a desvinculação para Estados e municípios e vai até **2023.**
- A Anfip estima que o desvio de receitas com a DRU passou de R\$34 bilhões em 2005 para **R\$63 bilhões** em 2014.
- ❖ Histórico: saldo positivo de R\$ 59,9 bilhões em 2006; R\$ 72,6 bilhões, em 2007; R\$ 64,3 bi, em 2008; R\$ 32,7 bi, em 2009; R\$ 53,8 bi, em 2010; R\$ 75,7 bi, em 2011; R\$ 82,7 bi, em 2012; R\$ 76,2 bi, em 2013; R\$ 53,9 bi, em 2014; 11,4 bi em 2015 (quase 600 bilhões)

DESONERAÇÕES

Desonerações ou Gastos Tributários Federais

Em R\$ milhões

Ano	Desoneração Total*	% do PIB*	Desonerações de Contribuições Sociais				Total das Desonerações de Receitas da Seguridade Social	% do PIB
			Contrib. p/ Previdência Social	COFINS	CSLL	PIS/PASEP		
2007	102.673	3,95	n.d.	13.351	2.958	2.377	18.686	0,81
2008	114.755	3,78	n.d.	20.058	4.525	3.732	28.315	1,03
2009	116.098	3,65	17.905	29.418	6.087	5.651	59.061	1,85
2010	113.861	3,60	18.183	33.883	8.333	6.955	67.354	2,02
2011	152.406	3,68	21.156	34.618	5.830	6.542	68.146	1,75
2012	182.410	4,15	24.412	41.376	6.976	8.145	80.909	1,78
2013	225.630	4,66	33.743	46.142	8.788	9.060	97.733	1,97
2014	253.902	4,92	57.012	58.510	9.301	11.639	136.462	2,60
2015	282.437	4,93	62.519	70.538	10.490	14.100	157.647	2,75
2016	271.006	4,33	54.349	64.558	11.171	12.887	142.965	2,29

Fonte: Receita Federal, Ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA (projeções) e Relatório de Bases Efetivas. Elaboração própria.

(*) Dados de 2007 a 2014, Bases Efetivas. Dados de 2015 e 2016, dados estimados, PLOA-projeções.

DIVIDA ATIVA - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em R\$milhoes

ANO	2011	2013	2015
ESTOQUE DA DÍVIDA (a)	185.820	255.033	350.678
ARRECADAÇÃO (b)	2.525	3.818	1.127
PERCENTUAL COBRADO (b/a)	1,36	1,5	0,32
Fonte: para as receitas, SIGABRASIL, Senado Federal;			
Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União.			
Elaboração: ANFIP			

Evolução do FALSO DÉFICIT

2012 R\$ 40 bilhões em 2012

2013 R\$ 49,8 bilhões em 2013

2014 R\$ 56,7 bilhões em 2014

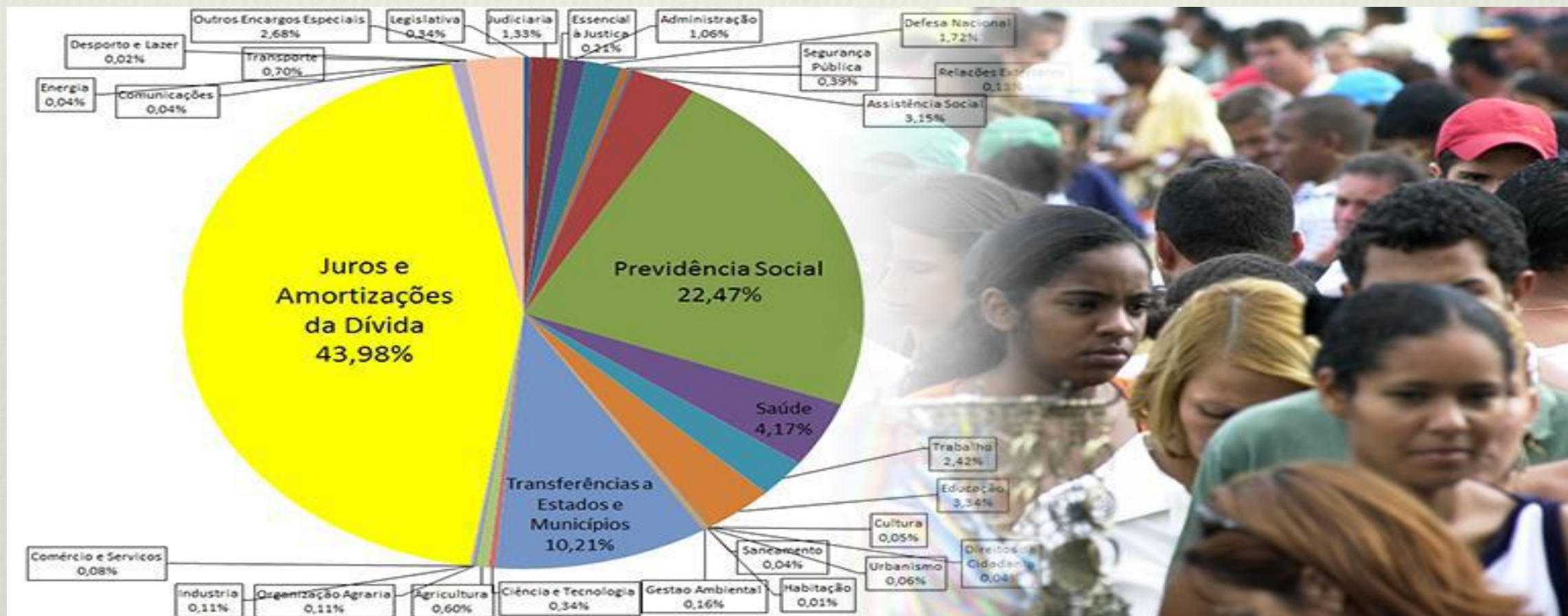
2015 R\$ 85,8 bilhões em 2015

2016 **R\$ 152** bilhões em 2016

Fonte: Fluxo de Caixa do Minist. da Previdência

MUITO IMPORTANTE: não foram as despesas da Previdência que aumentaram, mas as receitas que diminuíram, em função da situação econômica (momento de recessão)

DÍVIDA PÚBLICA X PREVIDÊNCIA



REFORMA DA PREVIDÊNCIA ELEVA A CAPTAÇÃO PRIVADA

- ❖ Entre janeiro e outubro de 2016 o sistema privado captou **R\$42,9 bilhões** em novos recursos, uma alta de **21,2% em relação a 2015**, antes mesmo da reforma da previdência ser apresentada no Congresso e aprovada. Fonte: Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FinaPrevi). Jornal Valor, 12/12/2016.

IMPACTO SOCIAL

- ❖ Dos 5.568 municípios em 3.875 deles (70%) o valor dos repasses aos aposentados e demais beneficiários da Previdência supera o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- ❖ Em 4.589 municípios (82%) os pagamentos aos beneficiários do INSS superam a arrecadação municipal.
- ❖ VER MAIS DADOS: <http://plataformapoliticasocial.com.br/previdencia-reformar-para-excluir-completo/>

Déficit Previdenciário

- ❖ Marcus Orione e Eduardo Fagnani - De acordo com eles, o “déficit” da Seguridade Social (R\$ 258,7 bilhões/ano) ocorre porque o próprio governo, de forma inconstitucional, considera as aposentadorias do funcionalismo público federal como parte integrante da Seguridade Social – que envolve a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública (incluindo o SUS). Segundo os entrevistados, isso mostra o desprezo do governo federal com a Constituição.

Déficit Previdenciário

- ❖ Problema do pagamento dos juros da dívida pública por meio das Desvinculações das Receitas da União – majorada de 20% para 30%, pouco antes da remessa de RP

Prorrogação da DRU

- ❖ De lá pra cá, a DRU, uma medida temporária, vem sendo prorrogada sucessivamente, segundo ilustra tabela abaixo:

DRU

1994 a 1995	ECR1/1994	2 anos	Fundo Social
1996 a 1997	EC 10/1996	1,5 anos	Fundo Fiscal
1997 a 1999	EC 17/1997	2,5 anos	Fundo Fiscal
2000 a 2003	EC27/2000	4 anos	20%
2004 a 2007	EC42/2003	4 anos	20%
2008 a 2011	EC56/2007	4 anos	20%
2012 a 2015	EC68/2011	4 anos	20%

Déficit da Previdência

❖ Vídeio didático:

[https://www.youtube.com/watch?v=](https://www.youtube.com/watch?v=GFzBhb16k8)
GFzBhb16k8

Déficit da Previdência

- ❖ Site da ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil –
- ❖ <http://fundacaoanfip.org.br/site/2016/06/a-dru-e-o-falso-deficit-da-previdencia-social/>

Déficit da Previdência

- ❖ O Governo alega que o suposto rombo da Previdência é de 85,8 bilhões de reais, entretanto esconde que desse valor 69,7 bilhões de reais são “renúncias fiscais”;

Déficit previdenciário

- ❖ <file:///C:/Users/vvmello/Downloads/aPrevidenciaSocialEm2016.pdf>
- ❖ Projeções daqui a 60 anos – qual a taxa do PIB considerada?

Déficit Previdenciário

- ❖ No caso específico de uma Reforma na Previdência proposta pelo governo Temer, é importante admitir que as projeções que estão pautando o debate não podem ser tomadas como verdades inquestionáveis, uma vez que,

❖ em nome da honestidade científica, não sabemos com exatidão o que não se pode saber. Erros em projeções são naturais e precisam ser delimitados. Se não o são, os resultados das projeções não são confiáveis. Vide:
<file:///C:/Users/vvmello/Downloads/aPrevidenciaSocialEm2016.pdf>

Déficit da Previdência

- ❖ O Governo Federal inclui apenas as contribuições dos Trabalhadores e das Empresas nas contas da Previdência Social.
- ❖ É fundamental lembrar que Previdência, Assistência e Saúde fazem parte do tripé da Seguridade Social.

Déficit Previdenciário ?

- ❖ Na redação da Constituição de 1988, houve inspiração em princípios dos regimes de Estado de Bem-Estar Social, desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial nas nações industrializadas.

Déficit da Previdência

- ❖ Cofins, CSSL, PIS/PASEP – são contribuições que, se consideradas na base de cálculo, transformam o déficit em superávit – em 2014 = R\$ 55,7 bilhões e em 2015 = R\$11,1 bilhões de reais

- ❖ Desde 1989 a área econômica do governo se apropriou da CSLL e da Cofins.
- ❖ O Ministério da Previdência somente contabiliza, como fontes de financiamento da Previdência, as contribuições dos trabalhadores e a contribuição dos empregadores.

Déficit da Previdência

- ❖ Parecer técnico elaborado em conjunto pelo IAPE – Instituto dos Advogados Previdenciários, pelo IEPREV e pelo IBDPPrev – título – Pela verdade na Previdência – enviado em 12-12-2016 à CD

Déficit da Previdência

❖ Foro legítimo para discussão –
CONGRESSO NACIONAL

Déficit da Previdência

- ❖ A reforma de Temer concentra todas as mudanças no lado das despesas, sem nenhuma preocupação com a base de arrecadação do sistema.

Déficit da Previdência

- ❖ A PEC do "teto de gastos" plantou a armadilha: com o total de despesas federais congelado e a expectativa de vida crescente, as despesas previdenciárias ocuparão parcela cada vez maior no Orçamento.

Déficit da Previdência

- ❖ Quanto à Reforma, seu impacto é mesmo maior sobre quem começou a trabalhar mais cedo e nas piores condições. Afinal, nos centros urbanos, a aposentadoria por idade já é de 63,1 anos em média, um patamar próximo ao dos países desenvolvidos.

Déficit da Previdência

- ❖ Como se não bastasse, a reforma prevê também o aumento da idade de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 65 para 70 anos e desvincula o seu valor do salário mínimo.

Déficit da Previdência

- ❖ Golpe aos idosos e portadores de deficiência cuja renda familiar per capita é inferior a um quarto de salário mínimo.

Propostas viáveis ao Congresso Nacional

- ❖ Desnecessidade de aumento de impostos.
- ❖ Cumprimento efetivo da Constituição.
- ❖ Fim das isenções previdenciárias.
- ❖ Contribuição do agronegócio.

Propostas

- ❖ Fim das isenções de clubes de futebol.
- ❖ Fiscalização da dívida ativa da Previdência – saltou de R\$ 180 bilhões para R\$ 400 bilhões nos últimos anos. Arrecadação – menos de 1%.
- ❖ Necessidade de crescimento da economia, para que a Previdência urbana seja superavitária.

IMPACTO SOCIAL

#PELA
VERDADE NA
PREVIDÊNCIA

[HOME](#)

[QUEM SOMOS](#)

[MITOS E VERDADES](#)

[NOTÍCIAS](#)

[EVENTOS](#)

[ACOMPANHE A PEC](#)

[CONTATO](#)

100 MILHÕES DE PESSOAS
SERÃO PREJUDICADAS
COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA



REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O QUE MUDA NO RGPS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

LEGISLAÇÃO ATUAL:

- ❖ Mulheres: 30 anos de contribuição
- ❖ Homens: 35 anos de contribuição
- ❖ Valor do benefício: Média dos 80% maiores salários-de-contribuição
- ❖ Se não tiver a soma de 85 pontos (idade + tempo de contribuição) se mulher e 95 pontos se homem, aplica o fator previdenciário, caso vantajoso
- ❖ Se tiver a soma, não aplica fator previdenciária. Essa soma vai aumentar a partir de 2018 chegando a 90/100 em 2027.
- ❖ Exemplo: uma mulher com contribuição média sobre R\$ 2.000,00, com 50 anos de idade e 30 anos de contribuição, receberá 58% da média.
- ❖ Exemplo 2: uma mulher com contribuição média sobre R\$ 2.000,00, 55 anos de idade e 30 de contribuição receberá R\$ 2.000,00
- ❖ E se o segurado não conseguir os requisitos? Resta a aposentadoria por idade:

APOSENTADORIA POR IDADE

LEGISLAÇÃO ATUAL:

- ❖ Mulheres: 60 anos de idade
- ❖ Homens: 65 anos de idade
- ❖ Mínimo de contribuição: 180 contribuições mensais (15 anos)
- ❖ Valor do benefício: Média dos 80% maiores salários-de-contribuição (desde julho de 1994) x 70% + 1% a cada ano de contribuição
- ❖ Exemplo: uma mulher de 60 anos de idade e 15 anos de contribuição.
- ❖ Valor da média dos 80% maiores salários-de-contribuição: $2000,00 \times 85\% (70\% + 15\% - 15 \text{ anos de contribuição}) = \text{R\$ } 1.700,00$

APOSENTADORIA

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

- ❖ Idade mínima:
 - ❖ Homens 65 anos
 - ❖ Mulheres: 62 anos de idade
 - ❖ Aumento da idade quando aumentar a expectativa regulado em lei
- ❖ Tempo mínimo de contribuição: 25 anos
- ❖ Salário-de-Benefício: média de todos os salários-de-contribuição desde julho/94.

APOSENTADORIA

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

❖ Coeficiente conforme tempo de contribuição:

TC em anos	%
25	70,0
26	71,5
27	73,0
28	74,5
29	76,0
30	77,5

TC em anos	%
31	79,5
32	81,5
33	83,5
34	85,5
35	87,5

TC em anos	%
36	90,0
37	92,5
38	95,0
39	97,5
40	100,0

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO

- ❖ Homem: 35 de contribuição + 30% de pedágio
- ❖ Mulher: 30 de contribuição + 30% de pedágio
- ❖ Idade mínima com gatilho fixo:

Ano	Idade homem	Idade mulher
Hoje	55	53
2020	56	54
2022	57	55
2024	58	56

Ano	Idade homem	Idade mulher
2026	59	57
2028	60	58
2030	61	59
2032	62	60

Ano	Idade homem	Idade mulher
2034	63	61
2036	64	62
2038	65	62

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO

❖ Renda: conforme tempo de contribuição total:

TC em anos	%
30	77,5
31	79,5
32	81,5
33	83,5

TC em anos	%
34	85,5
35	87,5
36	90,0
37	92,5

TC em anos	%
38	95,0
39	97,5
40	100,0

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO

Exemplo:

- ❖ Segurado com 25 anos de contribuição, 45 anos de idade
- ❖ Falta para 35 anos: 10 anos.
- ❖ Pedágio: 3 anos ($10 \text{ anos} \times 30\% = 3 \text{ anos}$)
- ❖ Tempo total de contribuição necessário: 38 anos, que serão completados em 2030, quando contará com 58 anos de idade.
- ❖ Idade mínima em 2030: 61 anos. Terá que contribuir até 2033.

APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA DE TRANSIÇÃO

❖ Idade mínima com gatilho fixo:

Data	Homem	Mulher	Empregado rural	Empregada rural	Segurado especial	Segurada especial
Hoje	65	60	60	55	60	55
2020	65	61	61	56	60	56
2022	65	62	62	57	60	57
2024	65	62	63	58	60	57
2026	65	62	64	59	60	57
2028	65	62	65	60	60	57
2030	65	62	65	61	60	57
2032	65	62	65	62	60	57

APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA DE TRANSIÇÃO

- ❖ Carência aumenta gradativamente até completar 300 meses (25 anos):

Ano	Carência
Hoje	180
2020	186
2021	192
2022	198
2023	204
2024	210
2025	216

Ano	Carência
2026	222
2027	228
2028	234
2029	240
2030	246
2031	252
2032	258

Ano	Carência
2033	264
2034	270
2035	276
2036	282
2037	288
2038	294
2039	300

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

LEGISLAÇÃO ATUAL:

- ❖ Os professores se aposentam com 25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição se homem.
- ❖ Aplica-se fator previdenciário, embora conta-se como se tivesse 5 anos a mais de contribuição.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

- ❖ Os professores se aposentarão aos 60 anos de idade, com 25 anos de contribuição.
- ❖ Renda conforme tempo de contribuição:

TC em anos	%
25	70,0
26	71,5
27	73,0
28	74,5
29	76,0
30	77,5

TC em anos	%
31	79,5
32	81,5
33	83,5
34	85,5
35	87,5

TC em anos	%
36	90,0
37	92,5
38	95,0
39	97,5
40	100,0

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA DE TRANSIÇÃO

❖ Homem: 30 de contribuição + 30% de pedágio

❖ Mulher: 25 de contribuição + 30% de pedágio

❖ Idade mínima com gatilho fixo:

❖ Renda: mesma da regra permanente

Ano	Idade homem	Idade mulher
Hoje	50	48
2020	51	49
2022	52	50
2024	53	51
2026	54	52

Ano	Idade homem	Idade mulher
2028	55	53
2030	56	54
2032	57	55
2034	58	56

Ano	Idade homem	Idade mulher
2036	59	57
2038	60	58
2040	60	59
2042	60	60

APOSENTADORIA ESPECIAL

LEGISLAÇÃO ATUAL:

- ❖ Homens e Mulheres: se aposentam com 15, 20 ou 25 anos de atividade especial (exposição a agentes nocivos e à integridade física)
- ❖ Não há idade mínima nem fator previdenciário
- ❖ Quando o segurado exerce atividade especial por parte do período ocorre a conversão para atividade comum (ex.: um homem que tenha trabalhado por 10 anos em atividade insalubre terá acrescidos 4 anos)

APOSENTADORIA ESPECIAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- ❖ Cobre apenas o risco à saúde – deixa de cobrir o risco à integridade física
- ❖ Prevê Lei Complementar para estabelecer as novas regras
- ❖ Enquanto a LC não for publicada, valem as regras atuais – exceto a renda, que vale a nova tabela (70%, aumentando quanto maior for o tempo de contribuição):

APOSENTADORIA ESPECIAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

❖ Renda:

15 anos TC (anos)	20 anos TC (anos)	25 anos TC (anos)	Alíquota (%)
15	20	25	70,0
16	21	26	71,5
17	22	27	73,0
18	23	28	74,5
19	24	29	76,0
20	25	30	77,5
21	26	31	79,5
22	27	32	81,5

15 anos TC (anos)	20 anos TC (anos)	25 anos TC (anos)	Alíquota (%)
23	28	33	83,5
24	29	34	85,5
25	30	35	87,5
26	31	36	90,0
27	32	37	92,5
28	33	38	95,0
29	34	39	97,5
30	35	40	100,0

APOSENTADORIA DO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA

REGRAS ATUAIS:

- ❖ Aposentadoria por tempo de contribuição:
 - ❖ Reduz em 2 anos para deficiência leve
 - ❖ Reduz em 6 anos para deficiência moderada
 - ❖ Reduz em 10 anos para deficiência grave
 - ❖ Aplica fator previdenciário apenas se for vantajoso
- ❖ Aposentadoria por idade:
 - ❖ Reduz em cinco anos (em relação aos demais segurados)

APOSENTADORIA DO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- ❖ Sem idade mínima
- ❖ 35 anos de contribuição para deficiência leve
- ❖ 25 anos de contribuição para deficiência moderada
- ❖ 20 anos de contribuição para deficiência grave
- ❖ Renda: 100% da média salarial

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- ❖ A Constituição passa a prever os riscos de incapacidade temporária e permanente, substituindo os termos anteriores: “doença” e “invalidéz”.
- ❖ Na medida em que fala de incapacidade “para o trabalho” surge o questionamento quanto à concessão para segurados facultativos.
- ❖ O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente de acidente do trabalho será de 100% (setenta por cento) da média dos salários de contribuição. Nos demais casos obedecerá a mesma tabela da aposentadoria por idade.

PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- Permite acumulação chegando a no máximo dois salários mínimos
- O valor da pensão passa a ser de 50% da média + 10% por dependente da aposentadoria que o segurado estava recebendo ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito, não podendo ser inferior ao salário mínimo.
- as cotas individuais cessam com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários;
- o tempo de duração da pensão por morte é matéria de lei (alterado em 2015).

SEGURADO ESPECIAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- O segurado especial passaria a efetuar uma contribuição individual de alíquota reduzida (MEI), a ser instituída em lei posteriormente (no prazo de 24 meses)
- A contribuição sobre a produção somente permaneceria até a nova lei.
- Se não for feita em 24 meses já começa a pagar na alíquota do MEI

SEGURADO ESPECIAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- ❖ A aposentadoria seria de 57 anos para mulheres e 60 anos para homem e 15 anos de contribuição.
- ❖ Idade aumentaria um ano a cada dois anos até chegar aos 57 anos para mulheres
- ❖ Troca declaração sindicato pela declaração do segurado

SEGURADO ESPECIAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- ❖ Nas regras de transição, ainda poderiam se aposentar, nas seguintes condições:
- ❖ Tem que estar na atividade nos 3 anos anteriores à data em que completar a idade
- ❖ A idade da mulher vai aumentar 1 ano em 2020 e 1 ano em 2022

SEGURADO ESPECIAL

- ❖ O tempo de atividade rural exercido até a data de publicação desta Emenda, desde que comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição.

APOSENTADORIA DE PARLAMENTARES

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos, **desde que já não sejam vinculados ao regime de previdência parlamentar da casa para a qual se reelegeu**;
- A Constituição fixa a regra de transição do parlamentar federal, deixando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade por regulamentar suas regras de transição;
- Para o parlamentar federal, prevê-se aposentadoria os sessenta anos de idade, aumentados em um ano a cada dois anos a partir de 01/01/2020, até o limite de 65/62, e trinta e cinco anos de contribuição, acrescidos de 30% de pedágio sobre o que falta para atingir tal exigência.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O que muda no LOAS?

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

- ❖ PEC 287/16
 - ❖ A garantia de salário-mínimo deixa de ter previsão constitucional. O valor deste benefício passará a ser regulamentado em lei. Os requisitos para o benefício também serão definidos na lei.
 - ❖ A idade do idoso para acessar esse benefício seria de 70 anos. Já a condição de deficiente será definida em lei.
- PEC 287/16
 - Mantém a garantia de salário-mínimo
 - Os requisitos para o benefício também serão definidos na lei.
 - A idade do idoso para acessar esse benefício seria de 68 anos - Idade subirá de 65 a 68 anos a partir de 01/01/2020, em um ano a cada dois anos.
 - Já a condição de deficiente será definida em lei
 - Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

- ❖ PEC 287/16
 - ❖ Para definição da renda mensal familiar será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.
 - ❖ A idade será aumentada (de 65 até 70 anos) gradativamente: um ano a cada dois anos.
- PEC 287/16
 - Remete para a lei os requisitos de concessão e de manutenção e sobre a definição do grupo familiar.
 - Na definição do limite de renda mensal familiar integral per capita de que tratam os incisos V e VI do caput deverão ser considerados os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.
 - LOAS somente se a família – art. 229 - não puder atender (Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.)
 - Torna público o recebimento de LOAS

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O que muda no RPPS?

APOSENTADORIA

- ❖ O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, desde que a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino sejam iguais ou inferiores aos de origem, mantida a remuneração do cargo de origem.

APOSENTADORIA

- ❖ PEC 287/17
 - ❖ Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;
 - ❖ Aposentadoria Compulsória: 75 anos de idade
 - ❖ Aposentadoria aos 65 anos de idade (aumentando um ano sempre que aumentar a tabela da expectativa de sobrevida) e 25 de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo
- RELATÓRIO:
 - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação
 - Sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria
 - Aposentadoria Compulsória: 75 anos de idade
 - Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

APOSENTADORIA

- ❖ Valor: mínimo de salário-mínimo e máximo teto do regime geral de previdência social.
- ❖ Aposentadoria especial: por deficiência e por exposição a agentes nocivos que efetivamente prejudiquem a saúde, com redução máxima de dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária, a 70% (cinquenta e um por cento) da média (+ 1,5 – 2 e 2,5%)
- ❖ Aposentadoria da pessoa com deficiência: 100%
- ❖ Aposentadoria compulsória: proporcional ao tempo de contribuição

APOSENTADORIA

- ❖ Abono de permanência se já poderia ser aposentar: no valor da contribuição
- ❖ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrentes exclusivamente de acidente do trabalho: 100% da média das remunerações
- ❖ Os regimes próprios fixarão o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões e instituirão regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo
- ❖ RELATÓRIO: Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ❖ PEC 287/17:
 - ❖ 60 anos, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
 - ❖ 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
 - ❖ 20anos de efetivo exercício no serviço público;
 - ❖ 5anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e Período adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir os 30/35 anos
- RELATÓRIO:
 - 30% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
 - Os limites mínimos de idade previstos serão acrescidos em um ano para ambos os sexos, sendo reproduzida a mesma elevação a cada dois anos, até o limite de sessenta e dois anos para as mulheres e sessenta e cinco anos para os homens.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ❖ Quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderia optar pela redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição
- ❖ Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ❖ Os proventos das aposentadorias concedidas pelas regras de transição:
- ❖ à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e
- ❖ à totalidade da média aritmética simples das remunerações desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.
- ❖ RELATÓRIO: remete para lei regulamentar as contribuições selecionados na forma da lei

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ❖ O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social somente será imposto para aqueles servidores que ingressaram no serviço público posteriormente à instituição do correspondente regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente e exerceram a opção
- ❖ A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos no prazo de dois anos, contado da data da Emenda.

VEDAÇÕES

- ❖ Mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição
- ❖ Mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores públicos, assegurado o direito de opção
- ❖ Pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares ou regime geral, assegurada a opção pela mais vantajosa
- ❖ RELATÓRIO: é possível acumular até o limite de dois salários mínimos.

Pensão por morte

- ❖ As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social ou, se em atividade, sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
- ❖ O rol de dependentes e o tempo de benefício será o mesmo do RGPS (lei 13.135/15)
- ❖ As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários;

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

SOU CONTRA A PEC... O QUE POSSO FAZER?

ATUAÇÃO CONTRA A PEC

- ❖ Realizar audiências públicas com a participação de diversas entidades, demonstrando que há recursos na seguridade social
- ❖ Interação com demais entidades
- ❖ Conversar com vereadores, prefeitos para que intercedam junto aos deputados e senadores
- ❖ Contatar com os próprios deputados e senadores

Déficit Previdenciário

Muito obrigada,

Dra. Vanessa Vieira de Mello.